

## **PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS DA ANAESP.**

### **CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO**

1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para plano de cargos, salários e benefícios da ANAESP- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO, que tem como objetivo, ATIVIDADES DE EXECUÇÃO E PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, PESQUISA CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ENGENHARIA, MOBILIDADE URBANA, MOBILIDADE RURAL, TRANSPORTE, estruturação e gestão sustentável de políticas de desenvolvimento econômico e social, procedendo a estudos voltados para a execução de políticas públicas, com a execução efetiva de medidas adequadas à consecução de suas atividades, inclusive implementação logística necessária a consecução dos seus objetivos sociais.
2. Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da ANAESP, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.
3. Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

### **CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO**

4. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela ANAESP deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

#### **Título I – Das Inscrições**

5. Os candidatos poderão inscrever-se:
  - 5.1 Encaminhando seu Curriculum Vitae através do e-mail específico a ser divulgado quando do recrutamento de pessoal;
  - 5.2 Entregando pessoalmente seu Curriculum Vitae no endereço a ser divulgado quando do recrutamento de pessoal, respeitando dias e horários estabelecidos.

## **Título II – Do Processo de Avaliação e Seleção de Pessoal**

6. O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:

6.1 Etapa I – Análise do Curriculum Vitae frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação.

6.2 Etapa II – A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, conforme os procedimentos seguintes:

6.2.1 Aplicação de prova de conhecimentos específicos e situacionais;

6.2.2 Aplicação de prova de redação;

6.2.3 Avaliação psicológica: entrevistas, aplicação de testes psicológicos e dinâmicas de grupo.

6.3 Etapa III – Os candidatos aprovados na Etapa II do processo seletivo serão convocados para entrevista final;

6.4 Etapa IV – Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério da ANAESP.

6.4.1 O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.

6.4.2 A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

§ Único: A critério da ANAESP e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

## **Título III – Das Cotas para Pessoas Portadoras de Deficiência**

7. Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação no Recrutamento e Seleção, de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91.

## **CAPÍTULO III – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS.**

8. A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração da ANAESP, as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte à assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado, pela localização geográfica em que inserida a mantida pela ANAESP e por demais variáveis que impactarem as dimensões econômicas, administrativas e jurídicas, dentre outras.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço;
10. A admissão de ex-colaboradores da ANAESP somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão, devendo referido profissional ser submetido ao processo seletivo supra descrito;
11. É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, sempre que a demanda do processo seletivo estiver acima da condição operacional própria da ANAESP, seja pelo volume ou especificidade da(s) vaga(s) existentes.
12. A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da diretoria da ANAESP, bem como a especificação do perfil de cada vaga.
13. Os candidatos aprovados na entrevista final e que não forem contratados em razão do número de vagas disponíveis, ficarão cadastrados no Banco de Currículos por um período de até 12 meses e poderão ser aproveitados quando do surgimento de novas oportunidades.
14. Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais, não cumprir as metas estabelecidas;
15. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios gerais de direito;
16. Para fins do presente Regulamento consideram Diretoria o Presidente Executivo e seus órgãos auxiliares contratados para administrar a ANAESP e suas mantidas;
17. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e pode ser aditado ou retificado a exclusivo critério da ANAESP.